

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 10009/2023**

*Sumário:* Alteração do Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião em Mogadouro.

**Início de procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião em Mogadouro**

António Francisco Sebastião, vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Mogadouro, na sua reunião ordinária realizada a 13 de setembro de 2022, deliberou por unanimidade, retificar o despacho de abertura do início de procedimento da alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião em Mogadouro e aprovação dos respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 360 dias para a sua elaboração, a contar da data de publicação do anúncio no *Diário da República*.

Nos termos dos artigos 6.º e 77.º todos do RJIGT decorrerá, após publicação de Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 191.º n.º 4, alínea c) do citado diploma, um período de 15 dias para participação dos interessados, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações.,

Durante este período, os interessados poderão consultar os Termos de Referência, na Divisão de Ordenamento de Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Mogadouro.

As sugestões e informações supramencionadas, deverão ser entregues no prazo referenciado e dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, a entregar no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, nos dias úteis desde as 9 horas às 17h, ou a enviar por carta registada com aviso de receção, para a supra morada.

Quaisquer outras informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Ordenamento de Território e Urbanismo desta Câmara Municipal, através do *email*: geral@mogadouro.pt ou do telefone 279 340 100.

28 de abril de 2023. — O Vice-Presidente, *António Francisco Sebastião*.

**Deliberação**

António Luís Moreira, Técnico Superior Jurista da Câmara Municipal de Mogadouro:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, no Livro de Atas da Câmara Municipal de Mogadouro do ano de 2022, na Ata n.º 15/2022, consta, entre outras, uma deliberação tomada na reunião ordinária do dia 13 de setembro de 2022, do teor seguinte:

64 Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo — Informação Referente à Proposta de Alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião em Mogadouro — Ratificação do ato administrativo: — A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhor vice-presidente, Francisco Sebastião, datado de vinte e sete de julho de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto:

Proposta de alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião em Mogadouro. “Defiro a proposta de alteração do Plano de Pormenor do bairro de S. Sebastião em Mogadouro.

Ao Executivo para ratificação”.

Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente Certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Paços do Município de Mogadouro, 28 de abril de 2023. — O Técnico Superior Jurista, *Dr. António Luís Moreira*.

17 Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo — Informação sobre a alteração ao Plano de Pormenor do Bairro de São Sebastião — parecer da CCDR-N análise e deliberação: — Foi presente a informação número trezentos, de vinte e seis de maio de dois mil e dezassete, registada com o número “2017, UOOTU, I, GE, 1040”, da arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade do Ordenamento do Território e Urbanismo, sobre o assunto em epígrafe que passo a transcrever:

Na sequência do parecer emitido pela CCDR-N sobre a alteração ao Plano de Pormenor (PP) do Bairro de S. Sebastião e da resposta ao mesmo, dada pelo arq. Victor Mogadouro autor da alteração, torna-se necessário atuar da seguinte forma:

De acordo com o definido no n.º 7 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a elaboração do PP do Bairro de S. Sebastião, determina a caducidade de dos procedimentos.

Assim deverá a câmara municipal deliberar sobre o seguinte:

Elaborar uma alteração ao Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião, partindo dos seguintes pressupostos, tendo em conta o disposto no artigo 6.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio

Objetivos a prosseguir (alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º)

O Município de Mogadouro pretende elaborar uma alteração ao Plano de Pormenor (PP) do Bairro de S. Sebastião, publicado aprovado em 30 de setembro e em 17 de dezembro de 2004 pela Assembleia Municipal de Mogadouro, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2006 de 12 de outubro de 2006, tendo sido publicado no *Diário da República*, 1.ª série-N.º 213 — de 6 de novembro de 2006.

A alteração ao Plano tem por objetivos específicos a legalização das edificações existentes, que não cumprem o regime de edificabilidade estabelecido, corrigindo algumas situações atuais e proporcionar um enquadramento claro na apreciação de projetos novos, mantendo, contudo, o essencial da matriz urbanística estabelecida e publicada. Verifica-se, contudo, que, por lapso de levantamento da informação cartográfica à data, quer a planta de implantação e por consequência algum normativo de regulamento associado, não cumpriram os objetivos enunciados, excluindo algumas das edificações existentes e mantendo o impedimento à sua legalização.

Nesta circunstância e com o propósito de corrigir essas situações detetadas, a alteração ao Plano deverá passar pela apresentação de uma Planta de Implantação corrigida e pelo ajustamento pontual do regulamento.

De acordo com a fundamentação em Relatório anexo, a Câmara Municipal de Mogadouro considera demonstrada a insusceptibilidade da alteração ao PP do Bairro de S. Sebastião produzir efeitos significativos no ambiente, deliberando pela não sujeição a Avaliação Ambiental.

#### **Fases de elaboração da alteração**

A alteração ao PP de S. Sebastião contará apenas com uma fase de elaboração que deverá ser efetuada em 180 dias.

#### **Participação**

O período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração é de 15 dias.

#### **ANEXO**

#### **Fundamentação pela não sujeição a avaliação ambiental do Plano de Pormenor de S. Sebastião.**

#### **Relatório**

#### **Dispensabilidade de avaliação ambiental do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião**

#### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04/05, estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de planos e programas no ambiente

(Avaliação Ambiental), cujo âmbito de aplicação abrange os planos municipais de ordenamento do território <sup>(1)</sup>.

No caso vertente, de Plano Pormenor (PP) que implica a utilização de pequena área a nível local compete à Câmara Municipal apreciar a suscetibilidade do plano para determinar a necessidade de Avaliação Ambiental <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>.

Este documento visa demonstrar a insusceptibilidade do PP do Bairro de S. Sebastião produzir efeitos significativos no ambiente, fundamentando a isenção de Avaliação Ambiental.

Antecedentes.

A Câmara Municipal deliberou na Reunião Pública de...de...de 201.. a elaboração da alteração ao PP em vigor, do Bairro de S. Sebastião, na Vila de Mogadouro. A delimitação da área abrangida coincide com a do PP eficaz e os termos de referência do plano foram submetidos à Câmara Municipal e aprovados, tendo sido iniciados os procedimentos de divulgação do aviso de abertura do prazo de formulação de sugestões e apresentação de informações previsto no Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) <sup>(4)</sup>

A alteração ao PP encontra-se em fase de elaboração técnica, não carecendo juridicamente de acompanhamento, sendo depois no final submetido à Câmara Municipal.

A entrada em vigor do Regime de Avaliação Ambiental no termo do processo do plano impõe que a Câmara Municipal qualifique, previamente, à submissão a Discussão Pública, se o mesmo é suscetível ou insuscetível de ter efeitos negativos no ambiente <sup>(5)</sup>. A qualificação de suscetibilidade é determinada de acordo com os critérios fixados no Regime de Avaliação Ambiental <sup>(6)</sup>.

Verificando-se a suscetibilidade ambiental, o plano é acompanhado pelo Relatório de Avaliação Ambiental <sup>(7)</sup>. Demonstrando-se o contrário a redação do Relatório é dispensável. De qualquer modo, é de sublinhar que a Avaliação Ambiental deve ser entendida como uma análise prévia a verter na redação final <sup>(8)</sup> do modelo territorial do plano e que visa incorporar a análise sistemática dos efeitos ambientais dos instrumentos de gestão territorial nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação.

Determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

A suscetibilidade do Plano é avaliada tendo em conta as características do plano, dos seus impactos e da área suscetível de ser afetada <sup>(9)</sup>.

A área de intervenção abrange 9,2 hectares, representa uma pequena área integrada na Vila de Mogadouro, com poucos residentes, sem expressão significativa relativamente face à área total do concelho, ou à população residente.

Mantêm-se as funções previstas no Plano e o nível de ocupação não sofre alteração relevante, não provocando por isso impacto nas condições de funcionamento ou na afetação de recursos, nem influenciam outros planos ou programas com incidência neste território.

Visto que a área de ocupação prevista no Plano está praticamente estabilizada e que as alterações previstas acompanham a situação existente, não se prevendo agravamento da ocupação nem alteração do espaço público, nem das infraestruturas aí instaladas, não se considera por isso que as referidas alterações sejam impactantes e passíveis de considerações ambientais.

A área de intervenção do Plano não abrange nenhum sítio da lista nacional de sítios (LNS) ou de interesse comunitário (SIC) e nenhuma zona especial de conservação (ZEC) ou de proteção especial (ZEP).

Conclusão.

A alteração do Plano de Pormenor do Bairro de S. Sebastião não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente pelo que se considera que não deve estar sujeito a Avaliação Ambiental.

<sup>(1)</sup> Alínea a) do ponto 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho

<sup>(2)</sup> Ponto 2 do artigo 3.º e ponto 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

<sup>(3)</sup> Pontos 5 e 6 do artigo 74.º do Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro de acordo com última versão redigida no anexo do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro).

<sup>(4)</sup> Pontos 1 e 2 do artigo 77.º e alínea b) do ponto 4 do artigo 148.º do RJIGT.

<sup>(5)</sup> Ponto 1 do Artigo 75.º-C do RJIGT.

<sup>(6)</sup> Ponto 6 do artigo 74.º do RJIGT.

<sup>(7)</sup> Ponto 6 do artigo 74.º do RJIGT e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

(<sup>8</sup>) Alínea *b*) do Ponto 2 do artigo 89.º do RJGT.

(<sup>9</sup>) Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho

Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho:

1 — Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

2 — Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

*i*) Características naturais específicas ou património cultural,

*ii*) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental,

*iii*) Utilização intensiva do solo;

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Depois de analisada, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da legislação em vigor, aprovar a elaboração de alteração ao plano de pormenor do bairro são Sebastião, na vila de Mogadouro, tendo em conta o parecer oriundo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, versado na informação técnica supratranscrita, devendo a unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo dar início ao adequado procedimento administrativo.

616421173